

**CONTRATO N.º 167/2019**

**(e seus aditivos)**

**MAYRINK IVAM BERGAMO**

**OBJETO: Contratação de Empresa para Auxílio e  
Treinamento de Marinheiros da Balsa Canastra**

**Vencimento: 28/08/2019**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## CONTRATO N.º 167/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º065/2019**

**DISPENSA EMERGENCIAL N.º004/2019**

**CONTRATANTE:** A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº115–Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município;

**CONTRATADA:** A empresa, **MAYRINK IVAM BERGAMO** Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **15.581.288/0001-02**, com sede na cidade de Naviraí/MS, na Rodovia MS 487, Naviraí Porto Caiuá Km 55, Lado Esquerdo S/N, Zona Rural, neste ato representado pelo seu Representante Legal Sr. Mayrink Ivam Bergamo, brasileiro, solteiro empresário, residente e domiciliado no município de Naviraí/MS, à Rua Bataguassu, 37, Centro, portador do RG n.º 1396907 SSP/MS do CPF n.º009.363.371-18

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, regido pela Lei nº8.666/93 e posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

**FUNDAMENTO** – A presente contratação fundamenta-se na Dispensa Emergencial n.º 004/2019, homologado em 29/07/2019.

### Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1– “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AUXILIO E TREINAMENTO DE MARINHEIROS DA Balsa CANASTRA**”

1.2- A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

### Cláusula Segunda – Do Preço

2.1–O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**, conforme a planilha anexa ou abaixo discriminada:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V.Unitário	V.Total
01	Locação de mão de obra para Treinamentos dos Marinheiros da Balsa Canastra	SV	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## Cláusula Terceira – Das Condições De Pagamento

3.1 – Os pagamentos referentes aos serviços prestados devidamente comprovada pela fiscalização, serão realizados até o 10.º dia do mês subsequente ao vencido.

3.2 – A contratada deverá apresentar até o 3º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado uma Nota Fiscal de Prestação de Serviços/Relatório, bem como as certidões de regularidade fiscal atualizadas.

**3.2.1 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTES PODERÁ SOLICITAR A QUALQUER MOMENTO CÓPIA DA SEFIP/GFIP, PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DAS CONTRATAÇÕES DOS FUNCIONARIOS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS.**

**3.2.2 – A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER UM DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS BLOQUEARÁ A LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO, O QUAL SOMENTE SERÁ AUTORIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DOS MESMOS.**

## Cláusula Quarta – Da Dotação Orcamentária

4.1–As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão à conta dos seguintes recursos do orçamento de 2019.

**ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO**  
**ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**  
**UNIDADE: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTE**  
**SUBUNIDADE: 03 – DIVISÃO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO**  
**FICHA: 202 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**FONTE: 100**

## Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1-Este contrato terá o prazo de vigência a partir de sua assinatura com o término previsto para **28/08/2019**, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art.57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 10 (dez) dias.

## Cláusula Sexta – Da prestação dos serviços:

6.1– O contratado deverá, fornecer um funcionário devidamente habilitado na função de Contra Mestre Fluvial,

6.2 – O contratado deverá prestar os serviços de treinamentos aos Marinheiros da Balsa Canastra no horário de funcionamento da mesma na travessia entre Delfinópolis á Cássia.

## Cláusula Sétima - Da fiscalização:

7.1 – Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da Secretaria Municipal de Viação e Transportes.

7.2 – Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de prestação dos serviços ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.4 – A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne aos serviços contratados e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

7.5– – A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer empregado do Contratado que não se portar convenientemente.

7.6 – O Município fiscalizará periodicamente os serviços contratados.



## Cláusula Oitava – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e exigências previstas na Dispensa nº 004/2019.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## Cláusula Nona - Da Alteração

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art.57, ambos da Lei Federal nº8.666/93.

## Cláusula Décima – Das Sanções

10.1 – Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da proposta, a título de multa, por dia de inadimplência na entrega dos objetos e impostas outras sanções previstas em lei, exceto com justificativas aceitas pela Prefeitura.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial da execução, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

10.3 – Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

10.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

11.1 – O presente contrato de serviços poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis-MG;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.59, da Lei Federal nº8.666/93.

## Cláusula Décima Segunda - Da Legislação Aplicável

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º8.666/93, e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## Cláusula Décima Terceira - Do Foro

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cássia-MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

## Cláusula Décima Quarta – Dos Casos omissos

14.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## Cláusula Décima Quinta – Das Alterações

15.1 – As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termos Aditivos” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

Delfinópolis(MG), 29 de julho de 2019

Suely Alves Ferreira Lemos  
PREFEITAMUNICIPAL

CONTRATANTE

Suely Alves Ferreira Lemos  
Prefeita Municipal  
CPF: 339.621.116-20  
RG: 9.437.080-1 SSPSP

Mayrink Ivam Bergamo  
MAYRINK IVAM BERGAMO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: JOO FERREIRA BARBOSA  
CPF: 405 027 061 - 34

Nome: Najla Philbert Saba  
CPF: Encarregada de Licitação  
RG: 18.658.274-2  
CPF: 183.244.838-02

Visto:

Cinthia de Oliveira Barbosa  
Procuradora Municipal  
OAB/MG 1249